



Praça Marechal Deodoro 101, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS REQUISITANTES E DO GESTOR (RSM 2006/2025 - Art. 22, I)

- 1.1. **Setor Requisitante**: Divisão de Manutenção.
- 1.2. **Gestão Contratual**: Divisão de Manutenção.
- 1.3. **Cogestão Contratual**: Departamento de Logística.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (RSM 2006/2025 - Art. 22, II)

- Contratação de serviço comum de engenharia para execução de manutenção corretiva na bomba de combustível e nos bicos injetores de combustível do Grupo Motor-Gerador do
- 2.1. Palácio Farroupilha da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo diagnóstico, fornecimento/reparo e instalação de bomba injetora e bicos injetores, calibração e testes, conforme disposições deste Termo de Referência e seus apêndices.
 - 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (RSM 2006/2025, Art. 22, III)

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva no
- 3.1. Grupo Motor-Gerador (GMG) que atende ao Palácio Farroupilha, sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

- O Palácio Farroupilha é uma edificação crítica que abriga as atividades legislativas estaduais.
- 3.2. A continuidade do fornecimento de energia elétrica é condição necessária para o funcionamento dos elevadores, Plenário e demais atividades administrativas e parlamentares.

- Atualmente, o GMG do Palácio Farroupilha apresenta instabilidades que comprometem sua operabilidade e confiabilidade. Foi constatado, após manutenção preventiva, que o referido equipamento está apresentando uma rotação instável, o que pode ocasionar flutuações excessivas na tensão eficaz entregue aos circuitos nele conectados (tais como elevadores e Plenário), potencializando mau funcionamento de sistemas ou até mesmo o seu completo desligamento, por falha mecânica.
- 3.3.

- 3.4. Portanto, fundamentado no princípio da continuidade do serviço público, é imprescindível a contratação do serviço de reparo para restabelecer a plena funcionalidade do sistema de

emergência. Os serviços contratados deverão compreender o fornecimento de mão de obra técnica qualificada, bem como a substituição/reparação de peças e componentes necessários para sanar as anomalias detectadas no GMG.

- 3.5. Demais fundamentos constam no doc. SEI Estudo Técnico Preliminar 4010350, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO (RSM 2006/2025 - Art. 22, IV)

- 4.1. Conforme doc. SEI Memorial Descritivo 4016816, apêndice deste Termo de Referência.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO (RSM 2006/2025 - Art. 22, V)

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta dias)** contados do(a) emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2. Nos termos do Art. 111 da Lei Nº 14.133/2021, este prazo será automaticamente prorrogado até que seja concluído o objeto contratado, não excluídas as hipóteses de multa, sanções administrativas ou rescisão contratual previstas nos incisos I e II do parágrafo único do Art. 111 da NLLC.

- 5.3. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (RSM 2006/2025 - Art. 22, VI)

- 6.1. A descrição da solução como um todo consta no doc. SEI Memorial Descritivo 4016816, apêndice deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (RSM 2006/2025 - Art. 22, VII)

- 7.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. Habilitação Jurídica

I. Comprovação de existência jurídica e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade, conforme a natureza do licitante.

7.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

I. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF;

II. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.1.3.1 Qualificação Técnico-Operacional

I. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das

condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

II. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

III. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) ou serviço(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a) Execução de 01 (um) serviço de manutenção corretiva de grupo motor-gerador.

IV. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

V. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

VI. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

VII. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

7.1.3.2 Qualificação Técnico-Profissional

I. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Para o Engenheiro Mecânico (ou técnico especializado): serviços de responsabilidade técnica sobre execução de manutenção corretiva em grupo motor-gerador.

II. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto da contratação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

III. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

7.1.4. Vistoria Técnica

I. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

II. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria

prévia.

III. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

IV. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Divisão de Projetos e Manutenção, através do e-mail log.projetos@al.rs.gov.br, podendo ser realizada até a data anterior à da disputa.

V. Após a vistoria será lavrado um termo de vistoria, que será assinado pelo servidor e pelo representante legal ou responsável técnico do fornecedor.

VI. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO (RSM 2006/2025 - Art. 22, VIII)

8.1. Os serviços objeto desta contratação são enquadrados como **serviços comuns de engenharia**, nos termos do disposto no Art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta (dispensa eletrônica)** com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com **critério de julgamento pelo menor preço** e de **adjudicação por lote único**.

8.3. Para o presente certame será **vedada a participação de consórcios**.

8.4. Para o presente certame **haverá tratamento diferenciado para ME e EPP**.

8.5. Para o presente certame é **permitida a participação de cooperativas**.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (RSM 2006/2025 - Art. 22, IX)

9.1. Conforme doc. SEI Estudo Técnico Preliminar 4010350, apêndice deste Termo de Referência.

9.2. Além daqueles requisitos, a Contratada também deve estar ciente de que os serviços que demandem deixar o GMG fora de operação deverão ser feitos preferencialmente em dias não-úteis na Casa (finais de semana, feriados, dias de ponto facultativo ou de recesso parlamentar).

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (RSM 2006/2025 - Art., 22, X)

10.1. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

10.2. O prazo máximo para a conclusão de todos os serviços será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

10.3. Os serviços serão executados no seguinte endereço: **Praça Marechal Deodoro, 101 - Centro**

Histórico - Porto Alegre/RS.

- 10.4. O prazo de garantia e responsabilidade técnica pelos serviços e materiais será de, no mínimo, pelo prazo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto. Durante este prazo, a Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção que venha a ser identificado na execução do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (RSM 2006/2025 - Art. 22, XI)

11.1. Obrigações da Contratada

I. Executar os serviços de manutenção corretiva no Grupo Motor Gerador (GMG) com estrita observância às normas técnicas da ABNT aplicáveis e recomendações do fabricante do motor.

II. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) sobre a execução dos serviços de manutenção corretiva contratados e apresentar o documento ao Fiscal.

III. Realizar o conserto da bomba injetora e dos bicos injetores, garantindo o bom funcionamento de todo o conjunto.

IV. Disponibilizar mão de obra técnica qualificada, portando todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços.

V. Realizar, após a substituição das peças, a calibração do sistema de injeção e os ajustes eletrônicos necessários para o perfeito funcionamento do motor.

VI. Realizar, na presença da Fiscalização da ALRS, testes de funcionamento em vazio e em carga, simulando as condições reais de operação, para comprovar a estabilidade da rotação, a ausência de vazamentos e a capacidade de assunção de carga.

VII. Corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela Fiscalização, quaisquer defeitos, erros ou imperfeições verificados pela Fiscalização durante os testes ou dentro do prazo de garantia.

VIII. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), fornecendo aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários.

IX. Responsabilizar-se integralmente pela Logística Reversa e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados (óleo diesel contaminado, estopas, filtros e peças metálicas substituídas), em conformidade com a legislação ambiental vigente, apresentando o respectivo comprovante de destinação quando solicitado.

X. Manter os locais de trabalho limpos e organizados durante e após a execução dos serviços, removendo quaisquer entulhos ou sobras de materiais.

XI. Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (regularidade fiscal e trabalhista).

XII. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução da contratação, não gerando qualquer vínculo empregatício com a ALRS.

XIII. Responder civil e criminalmente por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços.

11.2. Obrigações da Contratante

I. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências do Palácio Farroupilha e ao local de instalação do GMG, observadas as normas de segurança interna.

II. Designar servidor(es) para atuar como Fiscal da contratação, que terá a competência para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, bem como rejeitá-los caso estejam em desacordo com as especificações.

III. Fornecer à Contratada as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento (manuais, histórico de manutenção) que se façam necessárias para a execução dos serviços.

IV. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.

V. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da regularidade fiscal.

VI. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

12. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (RSM 2006/2025 - Art. 22, XII)

12.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por um Gestor e um Fiscal da contratação (e seus respectivos substitutos), formalmente designados pela ALRS.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (RSM 2006/2025 - Art. 22, XIII)

13.1. O Fiscal da contratação elaborará, ao término dos serviços, o termo de recebimento provisório por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, o qual deverá ser encaminhado aos gestores responsáveis para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso (Art. 93, I, da RSM 2.006/2025).

13.2. **O prazo para o recebimento provisório será de até 3 (três) dias úteis**, contados da comunicação de finalização da etapa pela Contratada.

13.3. Finalizado o recebimento provisório, o Fiscal da contratação o encaminhará ao Gestor da contratação, para que, após a análise do relatório e a verificação do cumprimento de todas as obrigações (inclusive documentais, como certidões e comprovantes de descarte), providencie, **em até 2 (dois) dias úteis, o recebimento definitivo da etapa.**

13.4. O recebimento definitivo da etapa deverá ser encaminhado à Contratada, para a emissão da respectiva nota fiscal dos serviços prestados.

13.5. A medição ocorrerá mediante execução plena do objeto contratado.

13.6. O pagamento será efetuado por depósito em conta bancária da contratada, ou mediante apresentação de fatura ou boleto, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório.

13.7. O gestor e o cogestor, formalmente designados, são responsáveis por enviar o processo com a solicitação de liberação de pagamento ao Departamento de Orçamento e Finanças em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento.

13.8. Em havendo 2 (duas) ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, o Departamento de Orçamento e Finanças deverá observar a ordem de preferência estabelecida no “caput” do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.9. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados, a contratada deve ser intimada a apresentar a folha de pagamento do pessoal vinculado à contratação e a autorizar a ALRS a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor do documento fiscal.

13.10. Na impossibilidade de intimação da contratada ou não sendo concedida autorização formal para que a ALRS realize o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e relativas ao FGTS ensejará o depósito dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.11. **O prazo para pagamento será de até 15 dias**, a contar do recebimento da nota fiscal dos serviços prestados pelo gestor da contratação.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (RSM 2006/2025 - Art. 22, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. der causa à inexecução parcial da contratação;

II. der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total da contratação;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

VI. praticar ato fraudulento na execução da contratação;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações descritas em 14.1 as seguintes sanções:

A. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

B. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens II, III e IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

C. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens V, VI, VII e VIII acima, bem como nos itens II, III e IV acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

D. **Multa**:

a. **Moratória**, para as infrações descritas no item IV de 14.1, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. **Compensatória**, para as infrações descritas acima nos itens V a VIII de 14.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

c. **Compensatória**, para a infração prevista acima no item III de 14.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

d. **Compensatória**, para a infração descrita acima no item II de 14.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

e. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima no item IV de 14.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

f. **Compensatória**, para a infração descrita acima no item I de 14.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a **defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias**, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos

do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.9.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante; e

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.12.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.13.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade, nos cadastros do Poder Público Estadual.

14.14.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (RSM 2006/2025 - Art. 22, XV)

15.1.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.104,87 (treze mil cento e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, conforme planilha de custos e formação de preços e pesquisa de mercado detalhadas no doc. SEI Planilha Orçamentária (4017288), apêndice deste Termo de Referência.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RSM 2006/2025 - Art. 22, XVI)

16.1.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, a serem

detalhadas no Edital da contratação.

17. ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Referência:

I. Estudo Técnico Preliminar 4010350;

II. Memorial descritivo 4016816;

III. Planilha orçamentária 4017288;

IV. Relatório da manutenção preventiva realizada 4010346;

V. Vídeo demonstrativo das rotações instáveis do GMG (4010329); e

VI. Modelo de Proposta (4018672).

Elaboração - Art. 44, I da RSM

Coordenadora da Divisão de Projetos e Manutenção

Analista Eng. Eletricista

Aprovação - Art. 44, II e parágrafo único da RSM

Diretor do Departamento de Logística da ALRS



Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha, Coordenador(a)**, em 30/12/2025, às 11:04, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 30/12/2025, às 12:38, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **4039337** e o código CRC **58EBEBFE**.